



Exmo. Senhor Ministro das Finanças

Lisboa, 1 de dezembro de 2015

Excelência,

As Associações signatárias, representativas do sector de ourivesaria de Portugal, vêm manifestar publicamente o mais veemente repúdio pela entrada em vigor da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de Novembro, que estabeleceu o montante das taxas cobradas pelas Contrastarias da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA.

O montante das taxas agora aprovadas, a par do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias que acaba de entrar em vigor, implicará o desaparecimento, imediato ou no curto prazo, de muitos dos agentes económicos de menor dimensão do sector.

Com efeito, após uma brutal atualização do valor das taxas das Contrastarias verificada em 2013, de cerca de 90%, as taxas agora fixadas mais não visam do que, aparentemente, assegurar a viabilidade económico-financeira das Contrastarias da INCM SA á custa dos operadores económicos – os quais representavam mais de 60% das receitas da unidade de Contrastarias antes, ainda, do aumento de 2013, de acordo com relatório do Tribunal de Contas datado de Julho de 2012.

Veja-se, a título de mero exemplo, a falácia de invocar o preâmbulo da Portaria os “valores praticados em vários países da Europa e, em especial, os praticados nas contrastarias espanholas”, esquecendo que, em Espanha, as peças com até 3 gramas de ouro estão isentas de marcação enquanto em Portugal só estão isentos artigos de peso igual ou inferior a 0,5 gramas, ou seja um valor 6 vezes mais reduzido do que a vizinha Espanha, a nossa mais direta concorrente!

No que diz respeito às taxas agora estabelecidas constata-se, em primeiro lugar, um enorme aumento do valor devido pela atribuição das licenças de atividade o qual, ao que tudo indica, será novamente devido a cada renovação, de 5 em 5 anos. A título exemplificativo conclui-se rapidamente que as taxas relativas às licenças de atividade quase que triplicam no caso da licença de “industrial de ourivesaria” (se partirmos do pressuposto do anterior valor de licença anual que era de 14,24 euros por ano que corresponderiam a 71,20 euros por cada cinco anos e que agora passa a ter um montante de 190 euros) e que passam a custar mais

1

2,48 vezes no caso da licença de “retalhista de ourivesaria com ou sem estabelecimento” tendo também em consideração o valor da anterior taxa multiplicada por cinco.

Tendo presente que os mencionados valores são devidos por cada uma das atividades desenvolvidas e por cada estabelecimento, facilmente se constata serem in comportáveis aumentos desta natureza.

No caso dos serviços de ensaio e marcação de artigos de metal precioso, salientamos que, no caso dos artigos em ouro, as atualizações correspondem a uma percentagem de aumento de 22% e, no caso dos artigos em prata, a 59%, aumentos também eles manifestamente falhos de razoabilidade.

Nota negativa nos merece também o agravamento do valor das taxas de urgência em 90% (expresso), 60% (muito urgente) e 30% (urgente).

Por último, não podemos deixar de salientar, pela negativa, o regime bonificado de que beneficiam os operadores económicos com maior dimensão capazes de atingir, nos serviços prestados pelas contrastarias, uma faturação anual igual ou superior a 100.000 euros, volume inalcançável para a larga maioria do tecido empresarial do sector da Ourivesaria em Portugal.

As Associações signatárias apelam a uma urgente revisão do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias e, em particular, da Portaria n.º 403-B/2015, de molde a que a mesma consagre taxas mais justas e que não ponham em causa a subsistência de um sector de importância económica estratégica para o País, como se verifica.

A APIO, a AORP e a ACORS estão disponíveis para colaborar nessa revisão.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Direção da APIO  
*Carlos Caria*



O Presidente da Direção da AORP  
*Manuel Alcino*



O Presidente da Direção da ACORS  
*José Baptista*